



Publicado D.O.E.
Em 24 de 10/08
Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.677/07

Órgão: Câmara Municipal de Serra Grande PB

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Serra Grande, Sr. Antônio Trajano de Sousa. Exercício Financeiro 2006. Irregularidade da presente prestação de contas.

ACÓRDÃO - APL - TC - 986/2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.677/07, referente a Prestação de Contas Anual (Gestão Geral) e da Gestão Fiscal do Sr. **Antônio Trajano de Sousa**, ex-Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Serra Grande-PB**, exercício financeiro 2006, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR IRREGULAR** a prestação de contas aludida.
- 2) **DECLARAR** o atendimento **PARCIAL**, por parte daquele gestor, em relação às disposições da LRF;
- 3) **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias para que o sr. Antônio Trajano de Souza, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Serra Grande, devolva aos cofres da Edilidade a quantia de **R\$ 132,34 (cento e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, referente a despesas não identificadas;
- 4) **APLICAR** ao Sr. Antônio Trajano de Sousa, ex-Presidente da Câmara Municipal de Serra Grande-PB, **MULTA** no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da LCE nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo;
- 5) **DETERMINAR** a remessa de cópia dos presentes ao Ministério Público Comum, para a tomada de providências de sua alçada;
- 6) **REPRESENTAR** ao INSS a cerca da não retenção e não recolhimento de verbas previdenciárias;
- 7) **RECOMENDAR** a atual mesa diretora que proceda à condução do Parlamento Mirim com estrita observância aos princípios norteadores da Administração Pública.
- 8) **DETERMINAR** o exame, em autos apartados, das irregularidades concernentes a não publicação e não encaminhamento do RGF, para fins de cominação das penalidades previstas na Lei nº 10.028/2000.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 12 de dezembro de 2007

Conselheiro Antônio Alves Viana
PRESIDENTE

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Procuradora Ana Teresa Nóbrega
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO